



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 1.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA INTERNA Nº 053/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Aparecida de Lara	58580	Apoio Instrumental	Educação	180 dias 06/04/2021 à 02/10/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 12 de abril de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA Nº 13, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**O Procurador-Geral do Município de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Cleomar de Lima Carvalho**, CPF nº 514.163.871-53, matrícula nº 1555090, como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte registro de ATA.

EMPRESA	WALMIR ALVES AGUIAR
CNPJ	00.534.162/0001-00
REGISTRO DE ATA	318/2020
VIGÊNCIA	29/12/2020 a 29/06/2021
PROCESSO DE COMPRA	00002075/2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR-GERAL



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA Nº 12, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**O Procurador-Geral do Município de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Cleomar de Lima Carvalho**, CPF nº 514.163.871-53, matrícula nº 1555090, como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte registro de ATA.

EMPRESA	COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ	29.316.501/0001-63
REGISTRO DE ATA	322/2020
VIGÊNCIA	29/12/2020 a 29/06/2021
PROCESSO DE COMPRA	00002075/2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR-GERAL



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA Nº 11, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**O Procurador-Geral do Município de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Carla Regina Fries**, CPF nº **023.283.871-28**, matrícula nº 1558403, como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte registro de ATA.

EMPRESA	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME
CNPJ	14.837.580/0001-80
REGISTRO DE ATA	322/2020
VIGÊNCIA	24/12/2020 a 24/06/2021
PROCESSO DE COMPRA	00002033/2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**O Procurador-Geral do Município de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Carla Regina Fries**, CPF nº **023.283.871-28**, matrícula nº 1558403, como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte registro de ATA.

EMPRESA	WALMIR ALVES AGUIAR
CNPJ	00.534.162/0001-00
REGISTRO DE ATA	312/2020
VIGÊNCIA	24/12/2020 a 24/06/2021
PROCESSO DE COMPRA	00002033/2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
PORTARIA Nº 08, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

**O Procurador-Geral do Município de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Carla Regina Fries**, CPF nº **023.283.871-28**, matrícula nº **1558403**, para representar e realizar os encaminhamentos necessários para elaboração, atualização e implementação das Instruções Normativas da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria Interna nº 13, de 25 de junho de 2018.

Rondonópolis, 06 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR-GERAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.
RESOLUÇÃO Nº 54, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Prorrogar o período determinado como “afastamento compulsório” estabelecido no artigo 10, da Resolução 47/2021, dos funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças respiratórias.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, incisos I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.000, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.919 de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a fixação de regras e medidas restritivas a serem adotadas no município para prevenir o aumento da disseminação do Covid-19 e que prorrogou a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar o afastamento compulsório, estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 47 de 30 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.913 de 31 de março de 2021, durante o período de **10/04/2021 a 19/04/2021**, sem prejuízo da remuneração, dos funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças respiratórias, conforme relação abaixo:

NOME	FUNÇÃO
ALMIR MARIANO RODRIGUES	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
ADILSON FAGUNDES DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES
ANGELINA DE FREITAS VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
DELCEY NUNES LOPES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	MOTORISTA DE CAMINHÃO (NÍVEL 1)
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS (ROLO)
GABRIEL ARCANJO DE MORAES	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
GENESIO CORREIA DA SILVA	GERENTE DE NÚCLEO DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES
HERMES OLIVEIRA DA SILVA	PEDREIRO
IVALDO DA SILVA	PINTOR DE ALVENARIA
IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

JOAO ANTONIO DA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEF. E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
JOAO BATISTA DE ALMEIDA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
JOAO SOARES	GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E COMPRAS
JOSE CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
JOSE CARLOS SUEKI SONODA	APONTADOR DE PRODUÇÃO
JOSE VALERIANO DE OLIVEIRA	ENCANADOR
JOSÉ RODRIGUÊS NOVAES	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
LAURA CRISTINA OLIVEIRA CORREA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
LUCIA HELENA PIRES DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
MARCIONILIO BISPO DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
NILDA SEVERINO CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
NOELIA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 1)
OSVALDO LISBOA	PEDREIRO
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (NÍVEL 2)
VANDERLAN JUSTINO DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO (NÍVEL 1)

Art. 2º. As demais medidas previstas na Resolução nº 47/2021, permanecem inalteradas, podendo ser revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 12 de abril de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT 16.176



PORTARIA INTERNA Nº. 155, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Danilo Rorato Rondina**, CPF:138.181.968-00, Matrícula: 105732, Função: Coordenador Técnico, e **Eliane de Jesus Soares**, CPF: 006.550.331-73, Matrícula: 179205, Função: Agente Administrativo, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 08.821.086/0001-25
CONTRATO Nº: 35/2017	VIGÊNCIA: 03/04/2017 À 02/04/2018
ADITIVO Nº: 6º	VIGÊNCIA: 04/04/2021 Á 04/04/2022
PROCESSO DE COMPRA: 23/2017	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 07/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO DA CONTRATADA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 156 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 134 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Alisson José Pereira de Araújo**, CPF: 919.840.921-20, Matrícula: 135330, Função: Técnico Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME	CNPJ: 10.750.752/0001-23
CONTRATO Nº: 393/2018	VIGÊNCIA: 27/07/2018 Á 26/07/2019
ADITIVO Nº. 3º	VIGÊNCIA: 28/12/2020 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 115/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 29/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão-de-obra técnica.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Alisson José Pereira de Araújo**, CPF: 919.840.921-20, Matrícula: 135330, Função: Técnico Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME	CNPJ: 10.750.752/0001-23
CONTRATO Nº: 393/2018	VIGÊNCIA: 27/07/2018 Á 26/07/2019
ADITIVO Nº. 3º	VIGÊNCIA: 28/12/2020 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 115/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 29/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão-de-obra técnica.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2021.**

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA INTERNA Nº. 154 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Laércio de Paula Oliveira**, CPF: 367.593.769-00, Matrícula nº 59587, Função: Técnico Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	CNPJ: 46.962.122/0003-21
CONTRATO Nº: 151/2021	VIGÊNCIA: 19/03/2021 Á 19/03/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº: 2306/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 95/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS COMO AGULHA PARA INSULINA E LANCETAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis – MT;

TORNA PÚBLICO que os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados nos termos do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 012/2002 (Código Ambiental Municipal), em virtude dos autuados não terem impugnado suas sanções, nem tampouco se apresentaram para atenuar o auto e requisitar o desconto de 30% (trinta por cento) no qual a supracitada lei oferece.

Desta forma, fica declarado que **houve à revelia** sobre as Multas por Infrações Ambientais – MIA, abaixo elencadas, prosseguindo-se nos termos da referida Lei, sendo o lançamento da multa sem direito a descontos.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia (12) doze do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ITEM	AUTO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	NOME	CPF / CNPJ
1	370/2020	ABANDONO/ MAUS TRATOS DE ANIMAIS	AROLDA DA SILVA SOUZA	384.831.901-25
2	044/2021	DEPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS	IZIDRO ALVES CORREA JÚNIOR	162.161.688-60
3	046/2021	DEPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	34.568.652/0001-49
4	047/2021	PODA IRREGULAR DE ÁRVORE	WINSLEY PEREIRA DOS SANTOS	721.953.201-68
5	052/2021	DEPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS	LUCIANO AQUINO DA CONCEIÇÃO	718.864.511-68

LEANDRO BERNARDO LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:531 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
178896	Lethicia Hethielly Andrade Silva	Gerente Departamento Gestao Adm-Infra	Infraestrutura	60 dias a partir de 26/07/2021 À 23/09/2021

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

**Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM**



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021”
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora torna público que realizará licitação no dia **05 de março de 2021**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e **“REFORMA DO CAMPO E REFORMA DO VESTIÁRIO NA PRAÇA JARDIM ATLÂNTICO, LOCALIZADA NA AVENIDA COELHO NETO NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação até às **09:00 horas do dia 05/03/2021**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, bem como abertura da sessão no mesmo dia e horário da entrega dos envelopes, localizada à Av. Duque de Caxias, n. 526, Vila Aurora, para qualquer esclarecimento, dúvida entre em contato pelo telefone 66 3411-5736 ou através do endereço acima citado.

Os interessados poderão examinar o projeto básico e retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital em CD-ROM o projeto básico contendo os seguintes elementos:

I – Termo de Referência

II – Quadro de Cotações

III – Orçamento/Cotação

IV – Cronograma Físico Financeiro

V – Descrição dos Serviços por Empresa e Seus Valores Unitários

VI – Proposta Técnica - Comercial

VII – Projeto de engenharia

VIII - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelo Declaração de Inexistência no Quadro de Dirigentes da Entidade de Servidores com Vínculos no Poder Público.

Anexo VIII – Declaração beneficiária de micro-empresa lei 123-2006.

Anexo IX - Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra/serviço

Anexo X –Modelo Bonificação e Despesas Indireta – BDI

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução do seguinte serviço: **“REFORMA DO CAMPO E REFORMA DO VESTIÁRIO NA PRAÇA JARDIM ATLÂNTICO, LOCALIZADA NA AVENIDA COELHO NETO NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser protocolados e entregues ao Presidente da Comissão de Licitação até às **09:00 horas do**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

dia 05/03/2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, localizada à Av. Duque de Caxias, n. 526, Vila Aurora,

3.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT e a Comissão Permanente de Licitação** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados no item 3.1 deste Edital, pois quem deverá acompanhar se os invólucros chegaram a tempo as mãos da Comissão de Licitação é o interessado.

3.3 – Para confirmar a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta preço, entre em contato através do telefone 066 – 3411-5734 ou por e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

3.4 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida

3.5 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.2.1 Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

4.2.3 – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.4 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

4.2.5 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial **ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, anterior ao ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os originais.**

4.4.1 – A comissão de licitação apenas autenticará cópia de documentos originais, não autenticará cópia de documento autenticado em cartório.

4.5. A licitante poderá realizar visita ao local da obra/serviço, objeto deste edital, a ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. O Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, o atestado deverá ser assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**. Para realizar a visita, a licitante deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, através do telefone 66 – 3411-5765 / 5758 / 5749.

4.5.1. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, não sendo de interesse da licitante a realização da visita, a mesma, poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, devendo anexar ao envelope de Habilitação a declaração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local (Anexo IX). A ausência desta declaração não inabilitará a licitante.

4.6. Caso a licitante deixe de realizar a vistoria técnica (item 4.5); ou, apresente ou não a declaração de declínio de visita técnica nos termos do anexo IX (item 4.5.1), a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT restará isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento da licitante relativamente às condições físicas do local da obra/serviço.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe a Carteira de Identidade e os documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - A sessão inicia após o Presidente da Comissão de Licitação credenciar a última licitante e declara encerrado o credenciamento, portanto se no ato do credenciamento chegar proponentes a comissão de licitação aceitará sua participação.

5.7 - Junto ao Credenciamento a proponente que for beneficiária da Lei 123-2006, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.1 - Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme anexo VII, **assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa;**

5.7.2. Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal.

5.8 - Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.7.1 e 5.7.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006.

5.9. Caso a proponente não compareça no ato da sessão, mas envie as documentações referentes aos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preço) para análise da comissão permanente de licitação, será aceito a documentação dos itens 5.7.1. e 5.7.2., constante no envelope nº 01 de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021
DATA E HORA: 05/03/2021 – 09:00 horas.
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021
DATA E HORA: 05/03/2021 – 09:00 horas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 Cédula de identidade dos sócios ();

6.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, **acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva**, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.6 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação, conforme modelo Anexo III.

6.2.1.7 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

6.2.1.8 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau – Anexo VII.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL.

6.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, será aceita somente certidão com fins de Participação em Licitações Públicas;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

f) Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Localização e Funcionamento.

6.2.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

a) CRS do FGTS.

b) CND do INSS.

6.2.2.3 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

6.2.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão da Tomada de Preço, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

A - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

B - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente. **(Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida no edital)**

C - sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

D - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.

V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.

6.2.3.3 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.3.4 A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada e assinada por cont com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

6.2.3.5 Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (a, b, c) deverão ser apresentados, caso o licitante apresentar resultado inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, o licitante deverá comprovar possui patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Comprovar todos os itens solicitados na **JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme Projeto Básico/Executivo anexo a este edital.

6.4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

- a) Preço global para execução dos serviços;
- b) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;
- d) O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;
- e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e **assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;**
- f) Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;
- g) Composição detalhada do LDI – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante
- h) Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o LDI

6.4.2. O cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento da licitante deverão constar a identificação (CREA ou CAU) do responsável técnico e sua assinatura.

6.4.3 A licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exiguo prazo para execução das obras/serviços;

6.4.4 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues e em perfeitas condições de funcionamento;

6.4.5 O valor total orçado pela Prefeitura é de R\$ 698.276,84 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 No caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45**), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa.

8.3 - Caso a micro empresa ou empresa de pequeno porte não quiser abaixar sua proposta e entre as licitantes houver empate entre duas ou mais propostas, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra/serviços, conforme item 6.4.5.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

8.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n. 526, Vila Aurora, no horário das 12:00 às 18:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9.4 - As decisões dos recursos administrativos serão publicados no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – DIORONDON.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.1.1 Compete à Secretaria solicitante do serviço, designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra/serviço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 - Compete à fiscalização da obra/serviço pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela secretaria de infraestrutura;**

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Técnica de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra/serviço.

11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Termo de Referência (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6 - Visando à administração da obra/serviços, manter 01 (um) responsável geral em período integral.

12.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

12.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

12.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra/serviço com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

12.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

12.22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

12.23 – A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

12.24 Disponibilizar no local da obra/serviço, o termo de referencia e a planilha de custos, referente a obra/serviço em epigrafe, nos termos da Lei Municipal 10.097.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, e não deixar de observar o que estabelece o cronograma físico financeiro.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que a contratada tenha executado o cronograma de acordo com o que foi estabelecido.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

13.1.9 Disponibilizar no local da obra/serviço, o memorial descritivo e a planilha de custos, referente a obra/serviço em epigrafe, nos termos da Lei Municipal 10.097.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2ª advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas de contratação das obras e serviços, objeto(s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.2211.1068 – REVITALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

REDUZIDO: 643

FONTE DE RECURSO: 0100

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência citado no item 1.1 deste edital.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18.2 A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

18.3 Demais informações constante no termo de referência anexo a este edital, anexo a este edital.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

19.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

19.3.1 Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

19.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, sob pena de rescisão contratual.

19.6 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, para obter instruções de como efetuar-la.

19.8 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

19.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

19.10 O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.11 Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2014 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

19.12 Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no prazo de dois úteis, para fins de emissão de ordem de serviço.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3 – Conforme estabelece o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93, as condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

20.4 O objeto poderá sofrer acréscimo e decréscimo de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

20.5 O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referencia, ressalvado o disposto no §§ 1º e 2º do art 48.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - A vigência do presente Contrato **será de 07 (sete) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

22. RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 Executado o Contrato, a obra/serviço será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

22.2 Provisoriamente pelo Responsável por seu Acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

22.3 Definitivamente pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório; e,

22.4 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

23.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4 - O resultado desta licitação, será publicado nos mesmo veículos de publicidade que se deu o aviso desta licitação, ou seja nos Diário Oficial da União e do Estado de Mato Grosso, e Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual “Jornal a Gazeta” e regional “Jornal A Tribuna”.

23.5 - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

23.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

23.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderá ser enviado eletronicamente através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com ou ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da Prefeitura, localizada à Av. Duque de Caxias, n. 526, Vila Aurora.

23.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23.17 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão serem enviadas através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com ou ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, e-mail e telefone para contato) e diretamente ao Presidente da CPL desta Prefeitura, que tem o prazo de 3 (três) dias úteis para respondê-las.

23.18. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

23.19. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

23.20. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

24. DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litúgio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis/MT, 17 de fevereiro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA:

Licitação:

Edital

Nº _____ para

_____, a ser executada na **(inserir endereço completo da obra/serviço).**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras/serviços para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra/serviço conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra/serviço dentro do prazo de ____ (____) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão incluídas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o BDI/LDI.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (____) por cento.
7. Informar os dados bancário

Banco: _____, nº do Banco: _____ Agência: _____ nº Conta: _____

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

(Nome da Empresa)

CNPJ nº

....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2021.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, na **TOMADA DE PREÇO Nº. ____/2021**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO – “TOMADA DE PREÇO Nº. ____/2021.”.

OBJETO:

“.....”

•

(nome da empresa), representada por (responsável técnico da empresa), , portador da CI/RG nº, do CPF Nº , e do CREA nº, declara que vistoriou e conhece a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

Rondonópolis-MT, ____ de de 2021.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra/serviço

Ciente:
(responsável legal da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

Aos..... dias do mês de de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu **Prefeito, XXXXXXXX**, brasileiro(a), XXXXXXXXXX, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº ____/2021, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº _____**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto **“REFORMA DO CAMPO E REFORMA DO VESTIÁRIO NA PRAÇA JARDIM ATLÂNTICO, LOCALIZADA NA AVENIDA COELHO NETO NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº ____/2021 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 - A vigência do presente Contrato será de 07 (sete) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, em mídia “cd rom, pendrive, etc”, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras/serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra/serviços contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra/serviço com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da **Secretaria Municipal responsável pelo serviço a ser realizado.**

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

aa) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

ab) O Licitante deverá disponibilizar no local da obra, memorial descritivo e a planilha de custos, referente a obra/serviço em epígrafe nos termos da Lei Municipal 10.097.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no.....

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) responsável para prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tomarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ _____, __ (_____)**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura urbanismo e Habitação, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.2211.1068 – REVITALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS DE ESPORTE ELAZER

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

REDUZIDO: 643

FONTE DE RECURSO: 0100

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2015 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura para fins de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rondonópolis/MT, / /2021.

NOME COMPLETO DO PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO (MODELO)

(Nome da Empresa).....CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local),. de de 2021.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO “VIII” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é () * Microempresa (ME) ou () * Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na Tomada de preço nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG Nº

(incluir a assinatura e carimbo do contador)
NOME COMPLETO
CRC Nº

* () Marcar com um “x” para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA/SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO nº

Objeto

A empresa....., inscrito no CNPJ sob o nº....., através de seu responsável técnico SR(A)....., portador da carteira do CREA nº, Região, declaro conhecer o local a ser executada a obra/serviço bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra/serviço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de _____

➤ Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra e pelo responsável legal da empresa.

ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETA – BDI

Descrição Despesas	%
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	-----%

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1 - I)} - 1 \end{array} \right\}$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = Taxa de seguro

R = taxa de risco;

G = Taxa de garantias

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro.

I = taxa de tributos;

CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:531 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
178896	Lethicia Hethielly Andrade Silva	Gerente Departamento Gestao Adm-Infra	Infraestrutura	60 dias a partir de 26/07/2021 À 23/09/2021

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos

**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM**



II RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 03/2021.

OBJETO: “EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BISPO PEDRO CASALDALIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 26.238.103/0001-88.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 03/2021, o prazo recursal seria até 01 de Abril de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 01/03/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 26.238.103/0001-88** aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE, não cumprir o item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.**

2 - declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior;

A Recorrente também alega que sua inabilitação foi injusta e que ocorreu equívoco pela Comissão de Licitação em seu entendimento e a mesma demonstrará:

Iniciando sua demonstração referente ao equívoco da Comissão de Licitação a recorrente traz à baila o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A recorrente continua suas alegações citando que um documento anexo ao edital é solicitado uma declaração que também faria parte dos documentos para comprovação de habilitação a que se refere o item 6.2.3..

Não satisfeita a recorrente prolonga seu esclarecimento com a afirmação que a CPL com sua decisão de inabilitação da recorrente, aduz:

“É sabido que os anexos são considerados parte integrante do edital, porém definir critério de habilitação com uma parte das exigências prevista em edital e outra anexo se torna pegadinha”.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

Inicialmente, **RECHAÇAM-SE** as afirmações e insinuações realizadas pela empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME**, no sentido de que exigências em anexos torna-se pegadinha.

Cumprir destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 03/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que causa estranheza a essa Comissão de Licitação, a Recorrente não ter se atentado ao preâmbulo do edital e o itens 2.1, 4.1 e 23.1 do Edital:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora torna público que realizará licitação no dia **09 de março de 2021**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e **“EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BISPO PEDRO CASALDALIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à **documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93**.
23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprir inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência, assim, como no preâmbulo do edital nos itens 2.1, 4.1 e 23.1 consta taxativamente que, o Projeto Básico é parte integrante do Ato Convocatório, sem mencionar no item 4.1, onde menciona os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regra editalícia.

Assim, empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME**, não atendeu as exigências do item 2 da Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.

O qual seria a apresentação a apresentação de Qualificação Técnica de acordo com as exigências do art. 31 § 4º da Lei 8.666/93 que rege o Ato Convocatório.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME**, não merece prosperar, visto que a mesma não apresentou as exigências de qualificação técnica.

V – DECISÃO

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **26.238.103/0001-88**, por não atender aos dispostos no item 2 da Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 03/2021.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 26.238.103/0001-88, por não atender aos dispostos no item 2 da Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 03/2021.** Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

De acordo:

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pregão Presencial SRP n.º 009/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOPODA COMBUSTÃO PROFISSIONAL, ROÇADEIRA COSTAL, ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA, MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO E PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

A CODER – Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito privado, Economia Mista, inscrito no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de oliveira, 1.411 – Jardim Marialva – CEP 78.720-290, cidade de Rondonópolis/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, instituída pela Resolução 41/2021, de 12 de março de 2021, comunica ao LICITANTE: **CADORE, BIDÓIA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na cidade de Primavera do Leste-MT, na Rua Rio de Janeiro, 1.475, Jardim Maringá, inscrita no **CNPJ: 26.552.687/0001-61**, sobre a sua desclassificação por não cumprir o item 8.10. Edital de Pregão Presencial SRP Nº 009/2021, conforme:

[...]

8.10. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital, caso a mesma não apresente, será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente.(GRIFO NOSSO)

[...]

Tendo em vista que a abertura do certame se deu em 07 de abril de 2021, onde a Licitante citada acima sagrou-se vencedora do processo licitatório em epígrafe, a mesma apresentou pedido de desistência do item 02 do pregão em epígrafe, deixando de apresentar a recomposição dos preços no prazo estipulado no edital, assim ficando automaticamente desclassificada, dando a oportunidade à segunda colocada.

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

**FERNANDO FERREIRA SILVA
BECKER**
OAB/MT-17905-Assessor Jurídico

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm/Financeira



CONVOCAÇÃO
SESSÃO COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, pessoa jurídica de Economia Mista, inscrito no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de oliveira, 1.411 – Jardim Marialva – CEP 78.720-290, cidade de Rondonópolis/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio no uso de suas atribuições, instituída pela Resolução 41/2021, de 12 de março de 2021 e amparado na Legislação, convoca a Empresa classificada em segundo lugar no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021, **CASA DA LAVOURA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.721.310/0001-68**, para comparecer a sala de licitações da CODER, no endereço acima informado na data do dia **14/04/2021** as **08h00mim** e manifestar seu interesse de contratar o item 02 do referido pregão. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Tendo em vista que a abertura do certame se deu em 07 de abril de 2021, onde a Licitante **CADORE, BIDÓIA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na cidade de Primavera do Leste-MT, na Rua Rio de Janeiro, 1.475, Jardim Maringá, inscrita no **CNPJ/MF 26.552.687/0001-61**, sagrou-se, na ATA, vencedora do item 02, porém a mesma manifestou sua desistência do certame, deixando de apresentar a recomposição dos preços no prazo estipulado no Edital 009/2021, assim ficando desclassificada, dando a oportunidade à segunda (o) colocada (o).

Assim, Convocamos a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA**, inscrita no **CNPJ:01.721.310/0001-68** para cobertura da proposta e negociação de preços referente ao processo licitatório em epigrafe, nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, conforme descrito no edital 009/2021:
[...]

8.10. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital, caso a mesma não apresente, será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente.(GRIFO NOSSO)

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, BEM COMO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 04/05/2021
Credenciamento: 04/05/2021

Horário: 09h00min
Horário: 08h30min às 09h00min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 12/04/2021.

CONSELHO TUTELAR				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	194000	Adriana Mendonca Martins Fukuda	Conselheiro Tutelar	06 dias – a partir do dia 09/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	92754	Gean Karla Dias Pimentel	Docente	07 dias – a partir do dia 31/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	165093	Solange Aparecida Vitor	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 31/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	178896	Lethicia Hethielly Andrade Silva	Gerente Departamento Gestão Adm	120 dias – a partir do dia 28/03/2021 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	1556603	Donizete Moreira de Lima Junior	Analista Instrumental	07 dias – a partir do dia 08/04/2021 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
534/2021	1557433	Elayne Ferreira Fonseca	Técnico de Enfermagem da Família	13 dias - a partir do dia 31/03/2021 - Licença Médica.
534/2021	1559100	Fernando Silva Guilhen Melo	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 dias - a partir do dia 05/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	204030	Larissa Fonseca dos Santos	Especialista em Saúde	60 dias - a partir do dia 07/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	115797	Marlene Braz da Silva	Apoio Instrumental	01 dia - no dia 07/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	1556873	Sirlei Caja da Silva Leal	Técnico de Enfermagem da Família	02 dias - a partir do dia 08/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	1559140	Erica Goncalves da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	09 dias - a partir do dia 09/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	1554122	Giselia Chagas da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia - no dia 09/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	1557703	Laisa Camlofski	Nutricionista	10 dias - a partir do dia 09/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	1559223	Marinalva Caetano de Almeida Souza	Agente Comunitário de Saúde da Família	15 dias - a partir do dia 09/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	122734	Paula Fernanda Garcia de Carvalho	Odontólogo da Família	01 dia - no dia 09/04/2021 - Licença Médica.
534/2021	202673	Marlene Moreno Lima	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 dias - a partir do dia 10/04/2021 - Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 19/2021, tendo como objeto: **REFORMA DO PSF JARDIM CANAÃ, RUA ALBERTO CORRÊA, 406 – JARDIM IPANEMA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou inabilitadas as seguintes empresas:

De nossa análise a empresa **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, apresentou cópia simples, descumprindo o item 6.2.1.1 do Edital, deixou de apresentar as declarações dos itens 6.2.1.6, 6.2.1.7e 6.2.1.8, deixou de apresentar o item 6.2.3.2.1 b).

De nossa análise a empresa **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, cumpri-o todas as exigências editalíssimas.

De nossa análise a empresa **B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, cumpri-o todas as exigências editalíssimas.

Temos que as empresas **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI e B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – ME**, encontram-se **HABILITADA**, para próxima fase do certame e as empresas **GUILHERME LUIZ AIMI – ME e EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, encontram-se **INABILITADAS**, para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **20 de abril de 2021, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 19/2021, tendo como objeto **“REFORMA DA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA DAS PERDIZES, S/N, JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou inabilitadas as seguintes empresas:

Em análise a empresa **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI – ME**, não atendeu ao item 6.2.3.2.1 alinéa D (II), e também não atendeu Item 6.3.1 do edital, do seu anexo no projeto básico item 1.2 alinéa B4 capacidade técnica operacional, ficando assim INABILITADA.

Também de análise a empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, não atendeu ao item 6.2.3.2.1 alinéa B, e também não atendeu Item 4.4 do edital referente aos atestados de capacidade técnica cópia simples, sob a alegação a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA**, prospera uma vez que a empresa não atendeu o Item 2 e 4 do anexo no projeto básico na justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, ficando assim INABILITADA.

De nossa análise a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA**, atendeu de forma satisfatória a todos os itens editalício, ficando assim HABILITADA.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA** atenderam todos os itens do edital e encontram-se **HABILITADAS** e as empresas **B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI – ME** e **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA** não atenderam os itens do edital e encontram-se **INABILITADAS**.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **22 de abril de 2021, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação**



AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, autarquia Municipal, localizado à Avenida José de Alencar nº411, Bairro Monte Líbano, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fica **REVOGADO** o pregão 012/2020, conforme PARECER JURÍDICO 010/2021, referente ao objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER CONTINUADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, QUE ATENDA AS UNIDADES DO COMERCIAL, ATENDIMENTO, FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, CONTÁBIL, OBRAS E OPERAÇÕES. ENTRE ESSES SERVIÇOS O SISTEMA DEVERÁ SEGUIR TODOS OS REQUISITOS ABAIXO E ATENDER AS NECESSIDADES RELACIONADAS À GERAÇÃO DE FATURAS, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS IMPRESSA E ELETRÔNICA, EMISSÃO DE REVISÃO DE CONSUMO IMPRESSA E ELETRÔNICA, GESTÃO DE HIDRÔMETROS, GESTÃO DE SISTEMA DE MAPAS E PROJETOS DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA GOOGLE MAPS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS CONSUMIDORES A PARTIR DAS COORDENADAS DE LATITUDE E LONGITUDE, FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, GESTÃO DE LABORATÓRIOS ENTRE OUTROS ITENS RELACIONADOS AO PROJETO, COM RECURSO PRÓPRIO**”, no município de Rondonópolis.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



AVISO DE CONTINUIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, através do Pregoeiro, faz saber que a licitação em epígrafe para ***registro de preço para eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, visando atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.*** Após análise do TCE, estamos dando **continuidade** ao certame, nesse sentido cientificamos os interessados para que caso seja do seu interesse possam apresentar suas contrarrazões ao recurso apresentado. Os interessados poderão consultar o processo no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Rondonópolis-MT., 12 de abril de 2021.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.920 de 12 de abril de 2021, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:525 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1552916	Marina Gomes Nicoletti	Analista Instrumental	Habitação e Urbanismo	60 dias a partir de 27/07/2021 À 24/09/2021

Rondonópolis, 09 de abril de 2021.

**Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM**



EDITAL N. 01/2021

Comunica aos contribuintes a disponibilidade das Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Exercício de 2020.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, **TORNA PÚBLICO**, que se encontram **à disposição** de qualquer contribuinte, em sua sede, à Av. Presidente Kennedy, 1573, nesta cidade, as **CONTAS ANUAIS DO IMPRO** referente ao **EXERCÍCIO DE 2020**, pelo período de 60(sessenta) dias contados do dia 12 de Abril de 2021.

Rondonópolis-MT, 12 de Abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Roberto Carlos Corrêa de Carvalho
Diretor Executivo do IMPRO



PORTARIA INTERNA Nº 23 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor **IVANIA BARBOSA DO REGO** como fiscal titular e da servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata nº322/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **IVANIA BARBOSA DO REGO**, matrícula 1558526 e a servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO**, matrícula nº1556004, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato a seguir discriminado:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM.VERJ. DE ALIMENTOS EIRELI	322/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	29/12/2020 A 29/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01março de 2021.

Rondonópolis, 09 de abril 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PORTARIA INTERNA Nº 24 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação do servidor **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como fiscal titular e a servidora **IVANIA BARBOSA DO REGO** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata nº270/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 1558327 e a servidora **IVANIA BARBOSA DO REGO**, matrícula 1558526, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato a seguir discriminado:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	270/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SENSOR INFRAVERMELHO, COBERTOR, LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO, TOALHA DE BANHO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT PROTEÍNA, E CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/11/2020 A 18/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01março de 2021.

Rondonópolis, 09 de abril 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social